CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **B2B BRASIL MKT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.677.325/0001-43, com sede na Rua Waldemar Falcão, n.º 335, Edifício Empresarial Presscolor, subsolo, sala 002, Bairro Horto Florestal, Município de Salvador/BA, CEP 40295-010, neste ato representada conforme infra-assinado, conforme poderes comprovados no processo, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 54/2026, Processo Licitatório n.º 158/2026, homologado e adjudicado em 05 de outubro de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS

1.1. Constitui objeto a aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos destinados à transmissão de videoaulas em 3D para escolas municipais de Faxinal dos Guedes/SC, mediante fornecimento de solução educacional integrada, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A solução compreende equipamentos, armários/estações multimídia itinerantes, dispositivos de informática, projetores, software educacional interativo, licenças de uso, aparelhos de óptica 3D, carregadores, materiais didáticos, acessórios, transporte, instalação, configuração, integração, testes, treinamento presencial e assistência técnica, nos termos do edital e do Termo de Referência.

1.3. Os itens, quantitativos e preços são os constantes do quadro abaixo; a composição técnica detalhada e os conteúdos pedagógicos são os descritos no Termo de Referência e

sintetizados no Anexo I deste contrato, sem exclusão de qualquer requisito do documento original.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Unidade Itinerante de Ensino em 3ª dimensão, com todos os componentes do TR.	KIT	8	R$ 24.106,94	R$ 192.855,52
2	Material didático do aluno e professor: 360 cadernos de alunos e 18 livros do professor por kit, conforme TR.	KIT	8	R$ 108.138,62	R$ 865.108,96

VALOR TOTAL: R$ 1.057.964,48 (um milhão, cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

1.4. Os 8 kits didáticos correspondem a 2.880 cadernos de alunos, sendo 320 para cada ano do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e 144 livros do professor. Os 8 kits tecnológicos deverão conter, no total, 320 óculos 3D ativos, respeitada a composição de 40 por kit.

1.5. É vedado substituir os bens por componentes de desempenho inferior, reduzir quantitativos internos dos kits ou excluir funcionalidades e serviços integrantes da solução. Equivalências admitidas no TR dependem de comprovação técnica e aceitação expressa da Administração, sem alteração do objeto licitado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta vencedora e seus documentos técnicos

aceitos, o Termo de Homologação e Adjudicação de 05/10/2026 e os demais atos vinculantes do Processo n.º 158/2026.

2.2. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente, especialmente o Decreto Municipal n.º 200/2023 quanto à gestão e fiscalização, e, quando efetivamente aplicável ao procedimento, o Decreto Municipal n.º 337/2025, além das normas de propriedade intelectual, proteção de dados e segurança incidentes. Subsidiariamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. Eventuais divergências documentais serão decididas motivadamente pela autoridade competente, com observância da legislação e da vinculação ao instrumento convocatório. Cláusulas incompatíveis com normas legais obrigatórias não autorizam sua aplicação em detrimento da lei, nem permitem alteração das condições competitivas ou ampliação indevida do objeto.

2.4. A existência de referências ao registro de preços nos documentos licitatórios não transforma este contrato em ata. Caso exista ata formalizada para esta aquisição, sua identificação deverá ser registrada no processo e suas condições aplicáveis observadas, sem confundir a vigência da ata com a deste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado conforme as ordens emitidas pelo CONTRATANTE, admitidas entregas por conjuntos completos conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos quantitativos contratados. Cada solução entregue deverá estar integralmente operacionalizada.

3.2. A Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente identificará os quantitativos, locais, responsáveis pelo acesso, dados do empenho e condições operacionais necessárias, sem modificar preços ou exigências técnicas.

3.3. Os bens serão novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, remanufatura ou uso anterior, em linha de produção e com componentes compatíveis, acompanhados de manuais, certificados, cabos, conectores, fontes, licenças e acessórios indispensáveis ao funcionamento.

3.4. A CONTRATADA responderá por embalagem, transporte, seguro, carga, descarga, instalação, configuração e movimentação até os locais indicados, inclusive pelas avarias e perdas ocorridas antes da entrega regular, sem custo adicional.

3.5. Os equipamentos observarão as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança elétrica, eficiência energética e compatibilidade. A estação deverá possuir proteção contra choques elétricos e cabeamento conforme a NBR 5410, nos termos do TR.

4 CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observada a condição de eficácia decorrente de sua divulgação na forma legal.

4.2. A entrega de todos os componentes solicitados, instalação, configuração, integração, ativação das licenças, testes operacionais e disponibilização da solução em condições de uso serão concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.3. O treinamento presencial será promovido após os testes, em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação. Sua conclusão integra os requisitos para o recebimento definitivo. A CONTRATADA deverá solicitar o agendamento com antecedência suficiente e registrar eventual impedimento imputável à Administração.

4.4. Pedidos de alteração do prazo deverão ser formalizados antes de seu término, quando possível, com justificativa, provas e indicação do impacto sobre o cronograma. O simples protocolo não autoriza atraso nem altera o prazo vigente.

4.5. Por se tratar de aquisição com escopo definido, a prorrogação observará a hipótese efetivamente cabível da Lei n.º 14.133/2021, inclusive o art. 111 quando aplicável. A não conclusão por culpa da CONTRATADA implicará sua constituição em mora e apuração de responsabilidade, podendo a Administração optar pela extinção. Não há renovação automática de quantitativos ou presunção de fornecimento contínuo.

4.6. Suspensões e impedimentos serão registrados e tratados nos termos legais, inclusive quanto aos efeitos sobre o cronograma. As obrigações de garantia, assistência técnica, reparação de danos, sigilo e proteção de dados subsistem pelos respectivos prazos, ainda que ultrapassem a vigência.

5 CLÁUSULA QUINTA — DOS SOFTWARES, CONTEÚDOS E TREINAMENTO

5.1. A CONTRATADA entregará a solução com software educacional instalado, configurado e licenciado de forma regular, com todas as funcionalidades, recursos tridimensionais e conteúdos exigidos no TR e na proposta aceita, assegurando seu pleno funcionamento durante a vigência contratual e preservando eventuais direitos de uso mais amplos ofertados.

5.2. Serão entregues documentos de licenciamento, credenciais institucionais, manuais e registros de ativação necessários à utilização, observadas as restrições legítimas de segurança. Não será admitido uso de licenças irregulares, versões de demonstração ou funcionalidades temporárias em substituição à solução contratada.
5.3. O funcionamento offline e o acesso restrito aos membros da unidade educacional deverão observar as condições do TR. Atualizações, correções e melhorias disponibilizadas pelo fabricante, abrangidas pela contratação, serão fornecidas sem custo adicional, preservando a compatibilidade da solução e dos conteúdos pedagógicos.
5.4. Os materiais de alunos e professores deverão estar integrados à plataforma e aos recursos 3D, alinhados à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais e à LDB, com os conteúdos, formatos, características gráficas, número de páginas e atividades previstos no TR para cada ano.
5.5. A capacitação presencial dos servidores indicados abrangerá, no mínimo, a operação da Unidade Itinerante de Ensino em 3ª Dimensão; o software educacional; os recursos tridimensionais e equipamentos; o acesso aos conteúdos; e os procedimentos básicos de operação, armazenamento e conservação.
5.6. A realização do treinamento será comprovada mediante registro de data, local, conteúdo ministrado e participantes, disponibilizando-se material de apoio quando aplicável. Todos os custos de deslocamento, instrutores e execução estão incluídos no preço.
5.7. A CONTRATADA responderá pela legitimidade do fornecimento de softwares e conteúdos, inclusive pelos direitos autorais e licenças necessários ao uso contratado. Eventual reclamação de terceiros deverá ser comunicada e solucionada sem transferir ao Município custos decorrentes de fornecimento irregular.

6 CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação aparente de integridade, identificação dos volumes e conformidade com a ordem, pelo fiscal ou servidor designado, com registro próprio. Não representa aceitação definitiva nem dispensa instalação, testes ou treinamento.
6.2. A CONTRATADA demonstrará, na presença de representante da Secretaria, o funcionamento dos equipamentos, do software, dos conteúdos, das licenças e da solução integrada. A conferência incluirá quantidades internas dos kits, características técnicas e compatibilidade dos materiais didáticos.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da entrega, instalação, configuração, ativação das licenças, testes e treinamento, mediante verificação integral das especificações e emissão de termo detalhado pelo servidor ou comissão designados.
6.4. Para aceitação serão conferidos: quantidade e qualidade dos bens e materiais; funcionamento do software e dos equipamentos; instalação e configuração; licenças; manuais, certificados e garantias; realização da capacitação; e funcionamento da solução integrada.
6.5. Desconformidades poderão ensejar recusa total ou parcial, por notificação fundamentada, devendo a CONTRATADA corrigir ou substituir o objeto em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, sem ônus, conforme edital e TR. A regularização não afasta a apuração de atraso ou de outras infrações.
6.6. Os recebimentos não excluem a responsabilidade por vícios ocultos, segurança, qualidade, durabilidade e funcionamento, nem as obrigações de garantia. A utilização para testes ou a entrada física do bem na escola não substituem a aceitação formal.
6.7. As entregas aptas à liquidação serão registradas por item, quantidade e unidade escolar, com relatório de execução e relatório fotográfico previsto na minuta editalícia, resguardada a imagem dos alunos e demais dados pessoais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA garantirá todos os equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes da solução pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou constante da proposta aceita.
7.2. A garantia compreende, sem qualquer ônus, assistência técnica, manutenção corretiva, mão de obra, peças, componentes, substituição de bens defeituosos, atualizações abrangidas pelo TR e todos os serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, inclusive os custos de retirada, transporte e devolução necessários ao reparo.
7.3. A CONTRATADA disponibilizará canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados, informando ao gestor, até a entrega, telefone, endereço eletrônico e responsável técnico de contato. A comunicação deverá permitir identificar o bem, a falha e a data e hora de abertura.

7.4. Os chamados serão atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura. O atendimento não se confunde com a simples emissão de resposta automática: deverá compreender atuação técnica voltada ao diagnóstico e à solução, na forma adequada à ocorrência.
7.5. Não sendo possível solucionar definitivamente a ocorrência em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA disponibilizará equipamento equivalente ou superior em substituição temporária, ou promoverá a substituição definitiva do bem defeituoso, sem custos e preservando a compatibilidade integral da solução.
7.6. A garantia abrange defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidades, vícios ocultos e irregularidades decorrentes da fabricação ou fornecimento. Excluem-se apenas danos comprovadamente causados por uso inadequado, acidentes, vandalismo ou intervenção de terceiros não autorizados; eventual exclusão deverá ser tecnicamente demonstrada e comunicada à fiscalização.
7.7. A atuação do fabricante ou de assistência autorizada não afasta a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município. A CONTRATADA manterá registros das intervenções e informará a solução adotada, peças substituídas e testes de retorno ao funcionamento.
7.8. A garantia técnica não se confunde com garantia financeira de execução. Não se institui caução, seguro-garantia ou fiança de execução neste instrumento, pois não foi identificada exigência específica de sua prestação no edital. Referências genéricas à execução de garantia não criam tal obrigação, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O preço global é de R$ 1.057.964,48, conforme o quadro da Cláusula Primeira, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros, embalagens, deslocamentos, licenças, instalação, testes, treinamento e garantia previstos na contratação.
8.2. A aferição para pagamento ocorrerá a cada entrega autorizada e efetivamente executada, por kit e item contratado, mediante comprovação de sua conformidade e cumprimento das obrigações correspondentes. A composição interna dos kits não gera preços ou pagamentos autônomos não adjudicados.
8.3. Não será devido pagamento por equipamentos apenas depositados, sem operacionalização quando exigida, licenças não ativadas, materiais recusados ou

componentes ausentes. Entregas parciais somente poderão ser pagas quando autorizadas e constituírem parcelas conformes e aptas à aceitação, sem prejuízo da integração da solução.
8.4. A nota fiscal será emitida em nome do Município de Faxinal dos Guedes, CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, identificando contrato, processo, ordem, itens, quantidades e preços. Será acompanhada dos registros de execução, relatórios, termo de recebimento pertinente e documentos necessários ao atesto e à liquidação.
8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação regular da nota fiscal, relativa ao objeto efetivamente fornecido, e verificação de conformidade, com o devido atesto, conforme edital. A análise e liquidação ocorrerão dentro desse prazo, sem criar período adicional de pagamento, observadas as normas municipais aplicáveis e a ordem cronológica legal.
8.6. Erro na nota fiscal ou pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação será comunicado de forma fundamentada, suspendendo-se a contagem pelo período necessário ao saneamento, sem encargos referentes à suspensão legitimamente motivada. A Administração deverá analisar a documentação tempestivamente e não poderá adiar o vencimento por demora exclusivamente sua.
8.7. O crédito será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, por ela informada e validada. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente devidos.
8.8. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação será verificada nos termos legais. Eventual irregularidade ensejará notificação e providências cabíveis, sem retenção automática de valores relativos a obrigação regularmente cumprida por motivo exclusivamente cadastral, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.
8.9. Na controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo legal de pagamento, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.
8.10. Em atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE entre o primeiro dia posterior ao vencimento e o efetivo pagamento, proporcionalmente ao período de atraso, sem duplicidade com outra correção aplicada ao mesmo intervalo.
8.11. Não haverá pagamento antecipado. Multas e indenizações exigíveis somente serão descontadas após o procedimento e a decisão administrativa cabíveis, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos.

9 CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação do orçamento vigente.

9.2. Havendo despesas em exercício subsequente, sua cobertura dependerá da dotação correspondente e dos atos orçamentários legalmente exigidos, com os registros necessários. A indicação do crédito poderá ser atualizada por apostila, na hipótese do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão mantidos sem reajuste antes de completada a anualidade legal. O reajustamento em sentido estrito observará o IPCA/IBGE e o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Data-base é a do orçamento estimado. A data do TR não substitui automaticamente a data-base das pesquisas que compõem o orçamento.

10.3. O reajuste incidirá sobre as obrigações remanescentes alcançadas pela anualidade, mediante memória de cálculo e formalização cabível. Nos reajustes seguintes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste. O cálculo aplicará a variação acumulada do índice, inclusive quando negativa, observadas as condições legais.

10.4. Reajuste não se confunde com revisão extraordinária. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", e demais disposições pertinentes, mediante demonstração do fato, seu enquadramento legal, nexo causal, efeitos sobre os custos e equação econômica original, respeitada a distribuição de riscos aplicável.

10.5. Variação ordinária de mercado, erro de proposta, custos já previsíveis ou mera alegação de elevação de preços não autorizam revisão automaticamente. Alterações tributárias legalmente relevantes serão tratadas conforme o art. 134 da Lei n.º 14.133/2021, quando comprovada sua repercussão.

10.6. A CONTRATADA apresentará requerimento com justificativa, documentos e memória de cálculo. Após concluída a instrução, a Administração decidirá em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 123. O requerimento não autoriza interrupção unilateral da execução fora das hipóteses legais.

10.7. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131. O reajuste poderá ser registrado por apostila; a revisão extraordinária será formalizada pelo instrumento legalmente cabível.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente o objeto, os prazos, os requisitos técnicos e os compromissos da proposta, fornecendo solução apta ao uso educacional, com responsabilidade unificada pela compatibilidade entre os componentes.

11.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar os documentos solicitados para sua comprovação.

11.3. Designar preposto aceito pela Administração, com contato atualizado, para acompanhar a execução e responder às comunicações, sem prejuízo da representação legal da empresa.

11.4. Prestar informações e esclarecimentos, permitir inspeções e testes e cumprir determinações regulares da fiscalização, comunicando tempestivamente fatos que possam afetar qualidade, segurança ou prazo.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções, na forma do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021 e dos prazos do edital e deste contrato.

11.6. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização ou pelo recebimento do objeto.

11.7. Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua atuação, bem como salários, deslocamentos, equipamentos de proteção e demais custos de seus empregados e prepostos, observadas as hipóteses legais de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.8. Cumprir as normas de saúde, segurança e acesso às escolas, preservar o patrimônio público e executar instalação e treinamento com medidas adequadas de proteção de alunos e servidores.

11.9. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando-a quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. Não utilizar trabalho proibido pela legislação, observar as obrigações ambientais incidentes e dar destinação regular a resíduos e embalagens sob sua responsabilidade.
11.11. Não impor taxas adicionais, assinaturas, licenças ou acessórios não previstos para obter o funcionamento contratado. Informar formalmente qualquer condição técnica necessária identificada, submetendo-a à Administração.
11.12. Entregar a documentação fiscal e técnica, os registros de números de série, manuais e garantias e manter canal de assistência pelo prazo devido, mesmo após o encerramento da vigência, quando subsistir a garantia.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir as ordens e empenhos cabíveis, informar os locais e condições de entrega e disponibilizar informações necessárias à execução.
12.2. Viabilizar o acesso regular da equipe da CONTRATADA às unidades, indicar os responsáveis locais e os servidores para testes e treinamento e disponibilizar condições de infraestrutura de sua responsabilidade.
12.3. Designar gestor, fiscais e substitutos, acompanhar a execução, registrar ocorrências e notificar defeitos, divergências e atrasos.
12.4. Conferir os quantitativos, materiais e funcionalidades, realizar recebimentos motivados e recusar parcelas desconformes, observados os prazos pactuados.
12.5. Processar os pedidos da CONTRATADA, efetuar a liquidação e os pagamentos devidos e aplicar as medidas administrativas cabíveis com observância do devido processo.
12.6. Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos bens, conforme manuais, treinamento e finalidade educacional, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos ou vícios.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização observarão o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e a regulamentação municipal, mediante designação formal de servidores e substitutos, com atuação articulada com a Secretaria Municipal de Educação.
Gestor(a): Jader Adriel Danielli.
Fiscal(is): Rosane Dall'Acqua.

13.2. O fiscal registrará ocorrências, verificará quantidades e requisitos, acompanhará instalação e treinamento, controlará prazos de entrega e assistência, emitirá notificações e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
13.3. O gestor acompanhará os registros, a documentação, as providências orçamentárias, o processamento dos pagamentos e eventuais alterações e medidas sancionatórias, remetendo à autoridade competente o que depender de decisão superior.
13.4. A fiscalização não poderá alterar o objeto ou o preço por acordo informal, dispensar requisito obrigatório, autorizar pagamento sem comprovação ou afastar responsabilidade da CONTRATADA. A aceitação de preposto e a fiscalização não geram vínculo empregatício com o Município.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA
14.1. É vedada a subcontratação do objeto, conforme o Termo de Referência. A CONTRATADA permanece responsável por executar as obrigações assumidas, sem transferência da posição contratual a terceiros.
14.2. Fusão, cisão ou incorporação somente permitirão continuidade após análise e anuência expressa da Administração, desde que a sucessora comprove a habilitação exigida, assuma integralmente as obrigações e não haja prejuízo à execução ou alteração indevida das condições da contratação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES E PRERROGATIVAS
15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, com justificativa, competência, disponibilidade orçamentária quando necessária e formalização própria, preservando a natureza do objeto e o equilíbrio econômico-financeiro.
15.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões unilaterais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125. Supressões consensuais superiores somente ocorrerão na hipótese legal cabível, sem utilização de alterações para transfigurar o objeto.
15.3. A execução de prestações alteradas dependerá da formalização do termo aditivo, ressalvada a hipótese excepcional do art. 132, devidamente justificada e formalizada no prazo legal. Ajustes meramente registrais previstos no art. 136 poderão ser apostilados.
15.4. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato nos limites legais, extingui-lo nas hipóteses legais, fiscalizar sua execução e aplicar sanções motivadas,

assegurados os direitos da CONTRATADA e o devido processo. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA, ressalvados os mecanismos legais pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, retardamento injustificado, documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo e atos ilícitos ligados à contratação, conforme o enquadramento do caso.

16.2. Poderão ser aplicadas: advertência para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave; multa; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo que a aplicar, nas hipóteses legais; e declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, perante a Administração Pública de todos os entes federativos, nas hipóteses e pela autoridade competente previstas no art. 156.

16.3. Pelo atraso injustificado incidirá multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, desde o primeiro dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme o edital. A mora poderá ser convertida em multa compensatória e ensejar extinção e outras sanções cabíveis, nos termos do art. 162.

16.4. A multa compensatória observará a previsão editalícia de até 30% do valor total do contrato, respeitado o mínimo legal de 0,5%, quando aplicável, e será dosada por decisão motivada em função da natureza e gravidade da infração, peculiaridades, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos e demais critérios do art. 156, § 1º.

16.5. A cumulação legal de multa com outras sanções observará proporcionalidade e individualização. Não haverá cobrança duplicada de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e período sem fundamento distinto, considerando-se os valores já aplicados na hipótese de conversão.

16.6. A aplicação de multa assegurará defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização com comissão e defesa nos termos do art. 158. As demais medidas também observarão contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

16.7. Caberá recurso ou pedido de reconsideração nos prazos e condições dos arts. 166 a 168, inclusive efeito suspensivo legal. A decisão indicará os fatos, provas, enquadramento, sanção, dosimetria e meios de impugnação.

16.8. Multas e indenizações exigíveis poderão ser descontadas de créditos devidos e, não sendo suficientes, cobradas pelos meios legais. A sanção não exclui a reparação integral dos danos.
16.9. Caso fortuito, força maior ou fato imputável ao CONTRATANTE serão examinados mediante comprovação, sem presunção de culpa da CONTRATADA. Os registros e comunicações ao Ceis e Cnep observarão os prazos legais, quando cabíveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO E DE SEUS EFEITOS

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, por ato unilateral escrito da Administração, por consenso ou por decisão arbitral ou judicial, conforme cabimento, com motivação e observância dos requisitos legais.
17.2. A extinção por inadimplemento será precedida da apuração pertinente e assegurará contraditório e ampla defesa. O término da vigência não afasta obrigações de garantia, responsabilização por vícios e reparação de danos.
17.3. A extinção será acompanhada, sempre que possível, de levantamento das obrigações cumpridas, bens entregues e aceitos, pagamentos efetuados e devidos, saldos, indenizações e penalidades, vedado pagamento por parcelas não executadas ou recusadas.
17.4. A retenção de créditos por extinção unilateral somente ocorrerá nos limites dos prejuízos e multas aplicadas, conforme art. 139. As prerrogativas de assunção ou ocupação serão exercidas apenas quando legalmente cabíveis à natureza do objeto.
17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os ressarcimentos e direitos previstos no art. 138, § 2º. Os direitos da CONTRATADA por suspensão, atraso de pagamento e demais eventos seguirão os requisitos do art. 137, inclusive suas exceções.
17.6. Na extinção, a CONTRATADA entregará os bens e documentos devidos, informações de configuração e credenciais institucionais legitimamente pertencentes ao Município, preservados os direitos de propriedade intelectual e de uso efetivamente contratados.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes observarão a Lei n.º 13.709/2018 quanto aos dados pessoais eventualmente tratados na implantação e utilização da solução, com especial atenção a dados de crianças e adolescentes, à finalidade educacional e ao melhor interesse dos titulares.

18.2. A CONTRATADA tratará apenas os dados necessários à execução, conforme a base legal e as instruções documentadas aplicáveis, restringindo acessos e adotando medidas de segurança compatíveis com os riscos. É vedado utilizar dados de alunos e servidores para publicidade, perfilamento comercial ou finalidade estranha à contratação.
18.3. A disponibilização de acesso técnico observará privilégio mínimo e sigilo. Incidentes que possam afetar dados do Município serão comunicados sem demora injustificada ao gestor, com as informações disponíveis e as medidas de contenção, permitindo o cumprimento dos prazos legais pelo responsável.
18.4. Ao término do tratamento, os dados serão devolvidos ou eliminados conforme instruções legítimas da Administração e obrigações legais de conservação. Sigilo e segurança não impedem a transparência legal do contrato; publicações deverão resguardar dados pessoais e segredos legalmente protegidos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS COMUNICAÇÕES E DA RESPOSTA A PEDIDOS

19.1. Comunicações serão formalizadas pelos canais institucionais informados pelas partes, com registro de conteúdo e de recebimento. Chamados de assistência serão registrados pelos canais da Cláusula Sétima.
19.2. Solicitações que dependam de decisão administrativa serão instruídas e respondidas conforme o art. 123, em até 1 (um) mês após concluída a instrução, prorrogável motivadamente por igual período, ressalvados os prazos específicos legais ou deste contrato. Demandas meramente protelatórias, impertinentes ou sem interesse para a boa execução serão tratadas na forma legal.
19.3. Nenhuma comunicação verbal autoriza modificação de objeto, preço, prazo ou quantidade. A CONTRATADA manterá seus contatos atualizados e comunicará alterações de representação e endereço.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas será promovida pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição indispensável à eficácia, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as demais publicações legalmente exigidas.

20.2. A emissão de ordens observará a eficácia do instrumento, a regularidade da contratação e a existência dos atos orçamentários necessários. Antes da formalização, serão realizadas as verificações de regularidade e consultas legalmente exigidas pelo art. 91, § 4º.
20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e pelos documentos vinculantes da contratação, mediante decisão motivada, sem autorizar acréscimos informais ou afastamento de obrigações licitadas.
20.4. O Anexo I integra este instrumento. As assinaturas poderão ser eletrônicas, conforme a legislação aplicável, devendo o processo preservar a integridade do documento e a comprovação de autoria.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC, sede da Administração contratante, para dirimir questões decorrentes deste contrato, na forma do art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legal obrigatória.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de outubro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.09 11:13:39 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES — CONTRATANTE

B2B BRASIL MKT LTDA — CONTRATADA
CNPJ n.º 16.677.325/0001-43

16.677.325/0001-43
B2B BRASIL MKT LTDA
Rua Waldemar Falcão ,335, subsolo sala 002
Horto Florestal - CEP: 40.295-010
SALVDOR - BA